

**LEI MUNICIPAL Nº 1.996/24, DE 19 DE JULHO DE 2024.**

*Dá nova redação ao Artigo 29, da Lei Municipal nº 1.870/2022, que dispõe sobre a estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano Peixoto, RS, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - É alterada a redação do Artigo 29, da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 02 (dois) de dezembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

**Art. 29** - *O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 56, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo nacional.*

**Parágrafo Único** - *A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.*

*(...)*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos a contar de 02 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezenove dias do mês de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 19.07.24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOÃO PEDRO FIORI,  
Secretário Adjunto.